CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/00

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 03 / 85

PROJETO DE LEI Nº 00 11 185

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a união cearense de
Assistência a saúde e Educação

VEREADOR Paulo Facó

LEI Nº 5957 DE 26 / 09 / 85

DIOM Nº 8130 DE 10 / 05 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5957 DE 26 DE Abril DE 1.985.

Considera de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E EDUCAÇÃO - UNASE- , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - UNASE - instituição civil, sem fins lucrativos de caráter beneficiente e filantrópico, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráric.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,

EM DE ABRIL DE 1.985.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 03 / 19 85
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' Comissão de Red. Final 2.85

PROJETO DE LEI Nº 0011/85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E EDUCAÇÃO - UNASE, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 04 / 1985
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - UNASE, INSTITUIÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS DE CARÁTER BENEFICIENTE E FILANTRÓPICO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1985.

VEREADOR - PAULO FACÓ

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11 / 04 / 1985
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE PRETENDE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - UNASE, INSTITUIÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTERBENEFICIENTE E FILANTRÓP CO, QUE TEM COMO FINALIDADES: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, DENTÁRIA, MATERNO-INFANTIL, JURÍDICA E DESPORTO.

ASSIM SENDO, ESPERAMOS QUE A MATÉRIA TENHA TOTAL APÓIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1985.

VEREADOR - PAULO. FACÓ

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada

que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 50529, no Microfilme Rôlo n.º 0010, em data de 26 de fevereiro de 1.985, consta o registro em microfilme do ESTATUTO x:x:x:

Cr$ 350.000.000; b) subscrição e integralização das novas ações em dinheiro pelos acionistas Machado S/A - Comércio e Indústria que se dispos a subscrever e integralizar no ato a importância de Cr$ 332.000.000, Manoel Machado de Araújo que se dispos a subscrever e integralizar no ato a importância de Cr$ 10.000.000, José Machado de Araújo que se dispos a subscrever e integralizar no ato a importância de Cr$ 6.000.000 e Beatriz Moraes Machado que se dispos a subscrever e integralizar no ato a importância de Cr$ 2.000.000, conforme Boletim de Subscrição para aumento de capital; PARECER DO CONSELHO FISCAL - não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício; DIREITO DE PREFERÊNCIA - os acionistas com direito a voto presentes em sua totalidade à reunião, renunciaram ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, com exceção dos acionistas Machado S/A - Comércio e Indústria, Manoel Machado de Araújo, José Machado de Araújo e Beatriz Moraes Machado que se dispuseram a subscrever e integralizar a totalidade das ações emitidas; POSIÇÃO DO CAPITAL - o capital autorizado da Sociedade permanece no valor abaixo, dividido em ações de Cr$ 1 cada uma, e o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr$ 6.188.103.903 e Cr$ ..... 6.168.103.903 respectivamente, passam a ser o que se segue:

ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÃO	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ordinárias...	4.000.000.000	2.273.203.237	2.253.203.237
Pref. "A"....	100.000.000	31.459.303	31.459.303
Pref. "B"....	6.000.000.000	3.535.699.721	3.535.699.721
Pref. "C"....	600.000.000	172.069.565	172.069.565
Pref. "D"....	1.000.000.000	525.672.077	525.672.077
TOTAIS.....	11.700.000.000	6.538.103.903	6.518.103.903

ASSINATURAS - Manoel Machado de Araújo, José Machado de Araújo, Antônio de Sousa, Elizabeth Machado Leite, José M. M. Machado, Beatriz M. Machado, Maria Sarah Pierre Machado, Joselisa de M. M. Públio, Maria de Jesus M.M. Guimarães, Empresa Imobiliária e Ag. Machado S/A, Ceará Industrial S/A e M. Machado & Cia., representadas por José Machado de Araújo, e Machado S/A - Com. e Ind. e Banco do Ceará S/A, representadas por Manoel Machado de Araújo.ESTÁ CONFORME O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO. ANTÔNIO DE SOUSA - CONSELHEIRO SECRETÁRIO..

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CERTIFICO que sob nº SAD-31.320/85 foi arquivada na JUCEC uma via de igual teor por despacho desta data. Fortaleza-CE 25 de janeiro de 1985.
RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA - Secretário Geral.

(NR. 68.537 - AI)

★★★

FORUM-CARTÓRIO 5º OFÍCIO
6 FEV 85 - 30329
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO — UNASE

ESTATUTOS

CAPITULO I
Denominação, Sede, Finalidades

Art. 1.º — A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, fundada a 03.02.83, tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma instituição civil, sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, tendo como finalidades: promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, dentaria, materno-infantil, jurídica, desporto, outras. Art. 2.º — A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO tem prazo de duração indeterminado e terá seus objetivos regulados por estes Estatutos, nos seguintes termos: a) A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, acatará as determinações vigentes da Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada, através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPITULO II
Dos Sócios

Art. 3.º — A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos. Art. 4.º — É considerado sócios fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata. Art. 5.º — Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral eleitos para substituí-los. Art. 6.º — É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, pela seja inscrito, contribuindo mensalmente. Art. 7.º — É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenham prestado serviço relevante à instituição. Parágrafo Único: O título de sócio benemérito será proposto pela diretoria e dependerá da aprovação da Assembléia Geral e aos que merecem serão expedidos ofícios comunicando a ocorrência e seus nomes serão proclamados nas sessões da Instituição

CAPITULO III
Dos Diretores, Deveres e das Penalidades

Art. 8.º — São direitos dos sócios: a) votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais b) ser assistidos pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) assistir às reuniões. Art. 9.º — São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente os presentes Estatutos; b) acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) pagar regularmente as suas contribuições.

CAPITULO IV
Dos Poderes Sociais

Art. 10 — São poderes da UNIÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO digo, UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal. Art. 11 — A Assembléia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 12 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de maio de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, quatrienalmente, para as eleições da diretoria e conselho fiscal. Art. 13 — A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPITULO V
Da Administração

Art. 14 — A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de 04 (quatro) anos, composta de quatro membros, a saber: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral 1 (um) Tesoureiro. Art. 15 — A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados. Art. 16 — Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la oficialmente em juízo ou fora dele; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) resolver todos os casos omissos destes Estatutos; e) convocar Assembléia Geral Ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano. Art. 17 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas, impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente. Art. 18 — Compete ao Secretário Geral: a) Resolver todos os serviços de expediente, correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção das atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 19 — Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob sua guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência. Art. 20 — Assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direto ou indiretamente a Instituição, serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro

CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 21 — O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 22 — Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria, b) Fiscalizar todo o movimento contabil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes do País, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro dos sócios contribuintes. Art. 23 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de março de cada ano para apresentar o relatório, balanço e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente da UNIÃO para exames e pareceres em assuntos submetidos a sua consideração.

CAPITULO VII
Do Patrimônio

Art. 24 — Constituirá o Patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) a realização de convênios ou contratos; c) pelas receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPITULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 — Somente com autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante Assembléia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, poderão ser alterados os Estatutos transferência de bens imóveis [illegible] da UNIÃO ou seus bens móveis e imóveis [illegible] benefício de uma Instituição congênere [illegible] no Conselho Nacional de Serviço Social. Art. 26 — O exercício fiscal da Instituição começará a 1º de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada ano. Art. 27 — O valor das mensalidades [illegible] contribuintes será fixado [illegible] Art. 28 — As disposições dos presentes Estatutos [illegible] Diretoria ou [illegible] Conselho Fiscal, na conformidade da [illegible] Deverão ser divulgadas pelos meios de [illegible] Art. 29 — A UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO poderá formar sociedade [illegible] Art. 30 — Os casos omissos [illegible] resolvidos pela Diretoria. Art. 31 — Os Estatutos [illegible] na data de sua publicação [illegible] Fortaleza, [illegible] revogadas as disposições em contrário. [illegible]

Expedro Facó Bezerra Filho — Secretário

NR 30315 — B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO PÚBLICO

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTOS

I — DENOMINAÇÃO: É uma Associação do Desporto Comunitário denominada "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DINAMO (Art. 1o.). II — CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO. A Associação é constituída dos sócios: Beneméritos, Honorários, Proprietários, Dependentes, Contribuintes e Atletas (Art. 4o.), com tempo de duração indeterminada (Art. 3o.). III — SEDE — Tem sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará (Art. 1o.). IV — FINS — Desenvolver, dentre os seus associados, a prática dos desportos bem como promover a educação social e cívica (Art. 3o.). V — FORO — Tem foro na cidade de Fortaleza (Art. 1o.) VI — RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS — Os associados do Clube, de qualquer categoria, não respondem pelos compromissos assumidos pela sociedade (Art. 2o.). VII — ADMINISTRAÇÃO — A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de sete (07) membros, com o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo (Art. 18, Alínea "A") e os demais escolhidos pelo Presidente (Art. 20). VIII — REPRESENTAÇÃO — A Associação representada em juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria Executiva (Art. 20). IX — REFORMA ESTATUTÁRIA — O presente Estatuto somente poderá ser reformado após decorridos dois (02) anos de sua vigência, no mínimo, salvo se para dar cumprimento a disposições legais (Art. 28). Este extrato representa fielmente o original.

NR 30294

BALANÇOS

HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC
C.G.C. 07.923.253/0001-86
ARACATÍ - CEARÁ

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/84

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades		
Caixa e Bancos	6.820.833	
Realizável C Prazo		
Almoxarifado	15.225.057	
Contas a Receber	751.848	22.803.738
ATIVO PERMANENTE		
Imobilizado		7.296.484
Total do Ativo		30.100.222

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações C Prazo		4.367.804
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social	14.613.602	
Fundo Patrimonial	11.118.816	25.732.418
Total do Passivo		30.100.222

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita bruta de serviços		
Serv. Amb. e Fosoo.		14.621.740
Convênio - INPS		168.234.163
Convênio - FUNRURAL		32.740.000
Outros Convênios		2.946.353
RESULTADO PEDIO		225.542.256
Desp. Gerais e Administr.		215.025.459
RESULTADO OPERACIONAL		(9.483.203)
Receita não Operacional		
Auxílios e Subvenções		
Doações		
Doação Pdo. Missionário		10.460.748
C E S S		4.000.000
Outras Rendas		610.000
RESULTADO DO EXERCÍCIO		5.531.371
		11.118.816

Aracati, 31 de dezembro de 1984

Pca. C. Figueiredo — CPF 024657673-68 — Diretora
Francisco Chagas da Costa — Tec.Cont.Reg.CRC-Ce. 4784 — CPF 022321713-00

NR 30282 — A

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/03/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 18 /85
AO PROJETO DE LEI Nº 0011/85.

O vereador Paulo Facó submeteu à consideração do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO -- UNASE -- na forma que indica ".

A União Cearense de Assistência à Saúde e Educação - UNASE, é uma instituição civil, sem fins lucrativos de caráter beneficiente e filantrópico, cuja finalidade é promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, dentária, materno-infantil, jurídico e desporto.

A UNASE tem como um de seus objetivos construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1.985.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 0432 /85

Fortaleza, 19 de abril de 1 985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO' UNASE -, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Federal Cesar Cals Neto
NESTA

SQJ